

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEICULAR PROGRAMADA PREVENTIVA DE 20.000 KM (VINTE MIL QUILOMETROS) PARA OS VEÍCULOS VW/NEOBUS 15.190 ESC – PLACAS RWW1J59 E RWY9F41 PERTENCENTES A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021, reza em seu artigo 74:

“É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDORA

Nesta esteira, esta Administração fez uma pesquisa de mercado, e em seguida um mapeamento com as empresas Sulpará Caminhões e Máquinas mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia dos veículos já citados, e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.133.730/0002-56, sediada na Avenida Araguaia, Bairro: Centro, Nº 3360, Redenção/PA, CEP. 68.552-412, há aproximadamente 270 (duzentos e setenta) quilômetros de distância do município de Tucumã.

Esta contratação se justifica pela necessidade de cumprir as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante, garantindo assim a segurança e confiabilidade dos veículos utilizados para as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Assegurar a manutenção preventiva adequada é crucial para evitar possíveis falhas mecânicas e garantir a disponibilidade contínua dos veículos para os serviços rotineiros, contribuindo diretamente para o cumprimento das obrigações da Secretaria e, consequentemente, para o interesse público.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o valor global estimado de **R\$ 7.055,06 (sete mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos)**, documentos acostados aos autos deste processo.

Desta feita, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Tucumã – PA, 17 de julho de 2024.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Educação
Decreto nº 052/2024

